



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADO (A):</b> João Dummar Filho		
<b>EMENTA:</b> Autoriza a reclassificação da aluna Aline de Mesquita Dummar		
<b>RELATOR(A):</b> Regina Maria Holanda Amorim		
<b>SPU Nº</b> 01015425-6	<b>PARECER Nº</b> 0363 /2001	<b>APROVADO EM:</b> 24.07.2001

### **I – RELATÓRIO**

João Dummar Filho, através do Processo Nº 01015425-6, solicita a este Colegiado, equivalência dos estudos concluídos por Aline de Mesquita Dummar, na Flathead Valley Christian School em Kallispell, em junho de 2001.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- Histórico Escolar do Colégio Christus, onde concluiu o ensino fundamental e a 1ª série do ensino médio;
- Tradução do Histórico Escolar / Flathead Valley Christian School
- Documento “Certificate of Completion”.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação tem amparo no artigo 2º da Resolução Nº 364/2000 do Conselho de Educação do Ceará.

Art. 2º - Diploma e certificado de término de curso ou documento similar, emitido por instituição estrangeira, são considerados equivalentes aos de conclusão de ensino fundamental ou médio do sistema de ensino brasileiro.

Parágrafo único - O Conselho de Educação do Ceará apreciará consultas, somente nos casos de dúvidas relativas à autenticidade de documentos.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Visto e relatado, identifica-se que o aluno cursou a 11ª série na escola Flathead Valley Christian School conseqüentemente não recebeu diploma de conclusão.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. / Parecer Nº 0363 / 2001

Nestes termos, o aluno deverá matricular-se em escola brasileira no curso de ensino médio para submeter-se a exame de reclassificação para fazer jus ao Certificado de conclusão do curso de Ensino Médio do Sistema de Ensino Brasileiro.

É o parecer.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, conforme Resolução Nº 340/95 do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 24 de julho de 2001.

Regina Maria Holanda Amorim  
Relatora

PARECER Nº 0363 / 2001  
SPU Nº 01015425-6  
APROVADO EM: 24.07.2001

Francisco de Assis Mendes Góes  
Presidente da Câmara em exercício

\_\_\_\_\_  
Marcondes Rosa de Sousa  
Presidente do CEC